



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

CONTRATO Nº 002/2025 – DE 03 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES DE MATERNIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULICEIA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EMATERNIDADE DEDRACENA - LEI MUNICIPAL Nº 164/24 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULICEIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.918.928/0001-25, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1649, Centro, PAULICEIA, Estado de São Paulo, CEP nº 17.990-000, representada por seu prefeito municipal, Dr ANTONIO SIMONATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.843.703 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.136.888-15, residente à Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, PAULICEIA, Estado de São Paulo, CEP nº 17.990.000, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, **Sr. CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.639.305 e do CPF nº. 043.824.528-80, residente e domiciliado na rua Edson da Silveira Campos, nº. 1.699, nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, CEP nº. 17.900-000, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Saúde da Família

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA** para prestação de serviços médicos hospitalares de maternidade.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos do orçamento previamente encaminhado e seus respectivos anexos, apresentada pela **CONTRATADA**.



Conselho
Municipal
de Saúde



SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP

www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br

ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será realizada no endereço da **CONTRATADA**, e deverão atender todas as exigências e orientações descritas nos ANEXOS deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com o ANEXO I, no qual estão as DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do ANEXO I, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades expressas na cláusula décima.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso de material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, relativamente à sua execução, cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento, normas de procedimentos, inclusive administrativos relatório mensal dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as falhas detectadas e comunicando

as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

- comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

segurança;

e) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- garantir a qualidade da prestação de serviços contratados durante o período de vigência deste contrato;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação dos serviços, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, **perfazendo o valor mensal estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, sendo esta estimativa baseada nos seguintes valores: **Parto Cesariana: R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais)**, **Parto Normal: R\$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais)**, e **Parto Cesariano com Laqueadura: R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, custos diretos e indiretos entre outros.





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br

ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

Parágrafo Segundo – O valor acima mencionado é uma estimativa, cujos valores excedentes ou diminutos serão compensados através de fatura emitida para vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente, nos termos do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os valores são fixos pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O período de apuração para cumprimento do caput da Cláusula Sexta será do dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente, e o prazo da emissão da Nota Fiscal será o último dia útil do mês corrente.

Parágrafo Quinto - Fica a Contratante autorizada a repassar ao Contratado o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, caso não seja atingido o número correspondente de partos, o saldo remanescente será compensado no mês seguinte, ficando a cargo da entidade elaborar relatório circunstanciado sobre os quantitativos e valores, conforme Lei MUNICIPAL Nº 164/24 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão na forma do **ANEXO IV**, no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado o primeiro dia do mês de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado e deverá ser emitida a respectiva nota fiscal e, anexar as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado por meio de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressa e previamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
BRASIL	0373-5	2.077-X

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a prestação de conta mensal.



Conselho
Municipal
de Saúde



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br

ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É condição indispensável para a prestação do serviço expresso na cláusula primeira, que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, ocorrendo a incidência de multa penal de atraso no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso do valor total do contrato, e sendo passível de suspensão do objeto do instrumento, caso ocorra o atraso de 10 (dez) dias do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem efeito retroativo com vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **01/01/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.
- Por resilição bilateral (distrito), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **a qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.



Conselho
Municipal
de Saúde



SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara que não possui em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, à reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei nº. 12.846/13, regulamentada pelo decreto nº. 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATANTE** declara expresso **CONSENTIMENTO** que o **CONTRATADO** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do artigo 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7º, inc. V da LGPD.





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Dracena – São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Paulicéia-SP, 03 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
ANTONIO SIMONATO

Secretário Municipal de Saúde
MARCOS ROBERTO DA COSTA GIRALDO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena
CÉLSO XAVIER SANTIN

Provedor

1 – TESTEMUNHAS:

Nome:

Vergínia Lara Casarin Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

RG:

ASSINATURA:

Nome:

RG:

ASSINATURA:



Conselho
Municipal
de Saúde



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS - PARTOS	
PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
PARTO CESARIANO	R\$ 3.460,00
PARTO NORMAL	R\$ 2.725,00
PARTO CESARIANO C/LAQUEADURA	R\$ 3.875,00

Nos valores acima estão inclusos honorários de médico obstetra, pediatra, anestesista e auxiliar, com suporte de:

- 1.1 Escala de obstetra 24 horas
- 1.2 Escala de Pediatra 24 horas
- 1.3 Anestesistas 24 horas
- 1.4 Médico Assistente

A internação da parturiente e do recém-nascido se dará em acomodação adequada em ala específica de maternidade, em quarto coletivo.

2. Nos valores constantes da **TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS - PARTOS, não estão inclusos:**

- Parto Gemelar;
- Diárias em U.T.I.;
- Custos de transfusão (material, exames, hemocomponentes);



Conselho
Municipal
de Saúde



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP

www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br

ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

- Exames realizados em laboratórios terceirizados (outras cidades);
- Medicação de alto custo (Vacina - Rhophylac);
- Reinternação e intercorrências para evolução de procedimentos diversos do diagnóstico inicial;
- Permanência/internação superior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo superior serão adicionados as diárias e os serviços;
- Transporte em caso de transferência em ambulância U.T.I., tanto para a paciente – quanto para o Recém-Nascido;
- Consulta em caso de não realização do parto por diagnóstico médico;
- Serviços de alimentação, lavanderia e outros serviços extras requisitados pela paciente.

3. Para o início dos atendimentos:

I- A Secretaria Municipal de Paulicéia fará o trabalho de agendamento das gestantes junto ao ambulatório da SANTA CASA a partir da 35ª. semana de gestação, para início do acompanhamento até o momento do parto;

II- A Secretaria Municipal de Paulicéia providenciará o transporte da paciente até a Santa Casa de Dracena, para todo o acompanhamento e parto, vice-versa no ato da "alta";

III- A Secretaria Municipal de Paulicéia comunicará no momento do encaminhamento o início do transporte, alertando sobre as condições do parto;

IV- O médico da Unidade de Saúde de Paulicéia obrigatoriamente fará contato telefônico com o médico plantonista da Santa Casa de Dracena para detalhar informações sobre a parturiente antes do início do transporte.

V- Serão realizados na SANTA CASA DE DRACENA os partos a termo, casos de prematuridade deverão ser encaminhados para referência com U.N.I Neonatal.





MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

COORDENADORIA DA SAÚDE

Sua saúde é nosso trabalho!

AVENIDA PAULISTA, 1701 – (18) 3876 1156 – CEP 17.990-00 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 saude@pauliceia.sp.gov.br
ouvidoriasaude@pauliceia.sp.gov.br

VI- A condução dos casos será baseada em protocolo, que serão enviados para a Secretaria Municipal de Saúde de Paulicéia.

4. Processamento:

I - O fechamento do mês da prestação do serviço será efetuado o encontro de contas, enquadrados nos procedimentos/valores nos termos do **ITEM 1**, sendo o período de apuração do dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente, cujos valores excedentes ou diminutos serão compensados através de fatura emitida para vencer no dia 10 (dez) do mês subsequente;

II- Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária – **Banco do Brasil, agência 0373-5, Conta Corrente nº. 2077-X;**

III-A falta do repasse mensal antecipado desobriga a Santa Casa de Dracena na prestação dos serviços pactuados;

IV- No caso do encaminhamento para o parto pelo médico da origem, por não estar no tempo próprio ou em caso de remoção pela ocorrência de ser de "alto risco" ou, ainda, por circunstância que extrapolam a capacidade da Santa Casa de Dracena, será cobrado o valor da consulta e taxas hospitalares por gestante correspondente a **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).**

Delegada

